

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

<nome da oportunidade>

| | | |
|---|--------------------------------|--|
|  | OBJETO | Chamamento Público para seleção de pessoa jurídica de direito privado (empresas) que em parceria com o Serpro possa explorar a oportunidade de negócio especificada no ANEXO I. |
|  | PARTES | Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) <EMPRESA PARCEIRA> |
|  | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | Art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO (RPN) e nos Preceitos de Direito Privado. |
|  | ANEXOS DO CONTRATO | ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS |
| | | ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| | | ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS |
| | | ANEXO D – INFORMAÇÕES SIGILOSAS RESTRITAS |
|  | VIGÊNCIA | <XX meses > a partir da <última data de assinatura digital / da data XX/XX/XXXX (indicar qualquer data posterior à assinatura)>. |
|  | PROCESSO ADMINISTRATIVO | SERPRO-PON-XXXX/XXXXX |
|  | CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO | ACESSO PÚBLICO (parcial), com informações SIGILOSAS , conforme art. 7º, § 2º, e art. 22 da Lei n. 12.527/2011, art. 6º, inc. I, e art. 33 do Decreto n. 7.724/2020, bem como art. 195, inc. XI, da Lei n. 9.279/1996. |

Posicione a estampa da Assinatura aqui
PARCEIRA

Posicione a estampa da Assinatura aqui
**SERPRO - Diretor Patrocinador da Parceria OU
Titular de Gestão do Processo de Parcerias**

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

<nome da oportunidade>

Que entre si celebram o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/1970, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado neste ato pelo seu **(cargo do representante)**, Sr.(a) **(nome do representante)**, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO (RPN) e nos preceitos de Direito Privado,

e a **<razão social da empresa parceira>**, empresa com sede na **<preencher>**, inscrito no CNPJ nº **<preencher>**, a seguir designada **<preencher>** e representada neste ato pelo seu (cargo do representante), Sr.(a) (nome do representante), doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, conforme Processo Administrativo Eletrônico SERPRO-PON-202x/xxxxx e de acordo com as cláusulas e condições a seguir acordadas:

1 – DEFINIÇÕES

1.1 **ALAVANCAGEM DE VENDA:** estratégia comercial que consiste no provimento de serviços ou oferta do produto a CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES com prazo de carência para início de pagamento ou sem ônus por tempo determinado, com o objetivo de: validar o modelo de negócio proposto, obter caso de sucesso para fins de divulgação do negócio, demonstrar ao mercado as vantagens do negócio, conquistar novos mercados e/ou clientes, gerir possível ociosidade da infraestrutura ou aprimorar relacionamento com clientes por meio de "upsell".

1.2 **CLIENTE:** é a pessoa, física ou jurídica, contratante do serviço decorrente da Parceria em Oportunidade de Negócio firmada reciprocamente nesse instrumento;

1.3 **CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO (CONTRATO DE PARCERIA)** : designativo genérico para os contratos associativos empresariais, típicos e atípicos, que disciplinam a formação de parcerias e outras formas associativas para exploração de oportunidades de negócio específicas e definidas, bem como a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, regidos predominantemente pelas suas cláusulas, pelas disposições do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO (RPN), pelos preceitos do Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.

1.4 **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO SERPRO:** instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional, entre os agentes públicos que atuam no SERPRO e na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do SERPRO da Empresa.

1.5 **INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** são todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARCEIRAS, seja verbalmente ou por escrito, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação.

1.6 **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** compreende a adequação da aplicação, para atender à mudança de requisitos, decorrentes de alterações no ambiente, principalmente de ordem legal.

1.7 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** compreende a correção de bugs e ajustes para resolver questões de performance e usabilidade.

1.8 **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:** compreende o desenvolvimento de novas funcionalidades e aprimoramento de funcionalidades, existentes em decorrência de solicitações de melhorias propostas pelos CLIENTES ou pelo SERPRO, inclusive aquelas relacionadas à anonimização de dados sensíveis coletados.

1.9 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende as alterações que visam a adequar a aplicação a situações futuras.

1.10 **PARCEIRAS OU PARTES:** são as empresas signatárias do presente instrumento, reciprocamente consideradas;

1.11 **PLANO DE NEGÓCIO DA OPORTUNIDADE (PNO):** documento-base que se destina a descrever os objetivos da oportunidade de negócio e quais passos devem ser dados para que esses objetivos sejam alcançados ao longo da exploração da oportunidade.

1.12 **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO:** conjunto de normas e ações do SERPRO que tem como objetivo orientar a conduta de todos os seus empregados e representantes e de todos aqueles que se relacionam com o SERPRO, de modo a promover a integridade, a transparência e a redução de riscos de atitudes que violem o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO e o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO a que faz referência ao §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016.

1.13 **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO:** documento que estabelece diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas (TPR).

1.14 **PROGRAMA CORPORATIVO DE INTEGRIDADE DO SERPRO (PCINT):** instrumento que estabelece diretrizes para a promoção da integridade como condição fundamental da boa governança, que ocorre da integração de instrumentos e áreas de gestão e controle que visam prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos.

1.15 **REGULAMENTO DE PARCERIAS EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO DO SERPRO (RPN):** norma que dispõe sobre os processos de formação das parcerias e outras formas associativas em oportunidades de negócio pelo SERPRO, prevista no inciso II do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, na forma do art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

2 – OBJETO

2.1 O objeto deste contrato de parceria é a associação entre as PARCEIRAS para explorar a oportunidade de negócio de <descrever oportunidade>.

2.2 A parceria será formada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste contrato de parceria e demais condições determinadas nos Anexos abaixo listados, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2.1 **ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

2.2.2 **ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.2.3 **ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS**

2.2.4 **ANEXO D – INFORMAÇÕES SIGILOSAS RESTRITAS**

3 – NATUREZA ASSOCIATIVA

3.1 O presente contrato de parceria é de natureza associativa e, portanto, não há prestação de serviços de uma PARCEIRA à outra, tampouco há garantia de resultados.

3.2 A associação é meramente contratual, não havendo constituição ou compromisso de constituição de sociedade entre as PARCEIRAS.

4 – OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações comuns entre as PARTES:

4.1.1 Assegurar a colaboração efetiva e contínua no que concerne à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implementação e aprimoramento do Plano de Negócios da Solução.

4.1.2 Cada PARCEIRA, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação, em decorrência da presente relação contratual associativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado.

4.1.2.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria, garantido o contraditório e ampla defesa, a PARCEIRA responsável pagará à outra, ou às outras o valor correspondente ao dano causado, mediante compensação ou recolhimento direto.

4.1.3 É de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem quaisquer espécies de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato de parceria.

4.1.4 O presente contrato de parceria obrigará e disciplinará as PARCEIRAS contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das PARCEIRAS poderá ceder ou transferir este contrato de parceria, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

4.1.5 As PARCEIRAS se obrigam a tomar conhecimento e a respeitar as Políticas de Integridade e/ou Conformidade uma das outras, quando existentes.

4.1.6 São de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato de parceria em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2 Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

4.2.1 A PARCEIRA será integralmente responsável pelos tributos que lhe couber por legislação federal, estadual ou municipal.

4.2.2 É vedado à PARCEIRA possuir administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por esta contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do SERPRO, situação considerada nepotismo e sujeita à apuração de responsabilidades.

4.2.2.1 É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

4.2.3 A PARCEIRA, sempre que solicitada, disponibilizará os dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço junto ao CLIENTE.

4.3 Sobre as obrigações exclusivas do SERPRO:

4.3.1 Realizar a gestão comercial do produto junto aos CLIENTES;

4.3.2 O SERPRO comunicará à PARCEIRA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

4.3.3 O SERPRO recolherá os tributos devidos, incidentes sobre o valor total da prestação dos serviços ou dos produtos, que decorram diretamente da execução do objeto da parceria.



Sr. Elaborador, analisar o Plano de Negócio Preliminar da Oportunidade (PNPO) e identificar com o gestor do produto os prazos de cada etapa e inseri-los na elaboração da minuta. **(Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)**

5 – CRONOGRAMA

5.1 O cronograma terá por base, detalhar as etapas referentes ao desenvolvimento e exploração comercial da parceria em oportunidade de negócios.

5.2 As etapas a serem percorridas, levarão em consideração a data da última assinatura do contrato e serão:

- a) a elaboração do Plano de Negócio da Oportunidade (PNO) em **XX (xxxxxx)** dias úteis;
- b) a implementação da solução decorrente da parceria em **XX (xxxxxx)** dias úteis;
- c) a comercialização e operacionalização da solução, no termo da vigência do contrato de parceria; e,
- d) a aplicação de melhoria contínua na parceria e na solução, no termo da vigência do contrato de parceria."

5.3 As etapas que compõem o cronograma serão contínuas, e não poderão ultrapassar os prazos estabelecidos, salvo motivação expressa consignada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico.

6 – INTEGRIDADE

6.1 As PARCEIRAS firmam o compromisso de conduzir a gestão desta parceria, fundamentadas nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta parceria, e atuando decisivamente na prevenção e no combate à fraude e à corrupção, contribuindo para um ambiente de transparência e integridade.

6.2 A PARCEIRA declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que age em seu nome, direta ou indiretamente, que está ciente e concorda inteiramente com o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, disponíveis em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>>, bem como se compromete a observá-los e cumpri-los durante toda a vigência do contrato, bem como na integral execução da presente parceria.

6.3 A PARCEIRA, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais deve estar ciente e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

6.3.1 Quaisquer descumprimentos das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PARCEIRA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da PARCEIRA e de seus agentes, com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação, com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4 No desempenho das suas atividades, a PARCEIRA deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar quaisquer atos de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do SERPRO, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal;

a.1) É considerada “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria se não fosse pela vantagem indevida;

b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do chamamento público;

- e) Tomar ações para obter vantagens ou benefícios indevidos, fraudulentos ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato de parceria;
- f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- h) Praticar atos que possam constituir violações da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato de parceria.

6.5 Caso a PARCEIRA ou quaisquer representantes passem a ser investigados, indiciados ou denunciados, por quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, deverá notificar ao SERPRO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento do ocorrido, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

6.6 A PARCEIRA deverá reportar ao SERPRO, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento, quaisquer situações que caracterizem conflitos de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de quaisquer atividades ou mantenha ligação econômica com a PARCEIRA.

6.6.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

6.7 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à PARCEIRA, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com quaisquer atos contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

- a) Requerer planos de ação para remediação, relacionada à integridade deste contrato de parceria;
- b) Suspender ou paralisar as atividades, com justa causa até satisfatória regularização; ou
- c) Rescindir este contrato de parceria de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais ações por perdas e danos.

7 – AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PART RELACIONADA (TPR)

7.1 A avaliação de integridade da PARCEIRA será realizada nas seguintes situações:

- a) Antes da assinatura do contrato de parceria;
- b) Findo o prazo de vigência estipulado no item 13.1.1 deste contrato de parceria;
- c) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa do SERPRO; e
- d) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa da PARCEIRA, se constatada alteração relevante das informações inicialmente prestadas.

7.1.1 A avaliação de integridade aplicada pelo SERPRO, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações em que o Grau de Risco à Integridade (GRI) for classificado como "Alto", cuja vigência será de 12 (doze) meses.

7.2 O SERPRO realizará, previamente à assinatura deste contrato de parceria e por meio de formulário específico, a análise de conformidade da PARCEIRA com a sua Política de Transações com Partes Relacionadas (TPR), disponível em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>>.

7.3 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à PARCEIRA, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo superior não seja definido pelo SERPRO.

7.4 A PARCEIRA compromete-se a envidar esforços para mitigação e tratamento de riscos à integridade que, porventura, sejam identificados.

8 – COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

8.1 No âmbito deste contrato de parceria, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pelo SERPRO decorrerão de contratos celebrados pelo SERPRO, gestor comercial dos produtos, junto aos CLIENTES.

8.2 Os custos de eventuais erros no recolhimento de tributos sob a responsabilidade do SERPRO, em decorrência de informações incorretas ou ausentes por parte da PARCEIRA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir integralmente o SERPRO no prazo da notificação.

8.3 As obras intelectuais, ou quaisquer outros ativos, que resultarem da parceria, são tratadas em cláusula específica.

9 – MATRIZ DE RISCOS

9.1 As PARCEIRAS, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do **ANEXO C** deste contrato de parceria.

9.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da PARCEIRA ou do SERPRO

10 – VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

10.1 O valor anual estimado deste contrato de parceria é de R\$ [**a ser definido quando da assinatura do instrumento**] e o valor total estimado deste contrato é de R\$ [**a ser definido quando da assinatura do instrumento**].

10.1.1 A execução do valor estimado está condicionada às receitas decorrentes desta parceria, de modo que não se criam obrigações onerosas, sob o aspecto financeiro, de forma imediata.

10.1.2 O SERPRO e a PARCEIRA reconhecem que o valor é uma estimativa, baseada em projeções financeiras e percentual de repasse, estabelecida por este acordo para fins de alçada decisória. Portanto, não implica em

limitações ou obrigações financeiras fixas, sendo a realização efetiva da parceria dependente de vendas futuras.

10.1.3 O SERPRO e a PARCEIRA poderão adotar estratégias comerciais conjuntas ou unilaterais visando incentivar a Estratégia de Alavancagem de Vendas do objeto, custeando, temporariamente, ações de demonstrações, de provas de conceito, de degustações e afins.

10.1.4 Poderão as PARCEIRAS, a qualquer tempo e, em comum acordo, rever os valores pactuados, inclusive, para refletir os ajustes celebrados com os CLIENTES.

10.2 O SERPRO após o faturamento dos CLIENTES, somente realizará o repasse do valor devido à PARCEIRA em até 30 (trinta) dias úteis contados do seu recebimento.

10.2.1 O SERPRO efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal emitida pela PARCEIRA.

10.2.1.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores, para outras praças ou instituições financeiras, serão de responsabilidade integral da PARCEIRA e poderão ser descontadas antecipadamente do valor devido de repasse à PARCEIRA.

10.2.2 Para efeito de repasse, os serviços serão contabilizados mensalmente, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

10.2.2.1 No primeiro e no último mês de faturamento, o valor deverá ser dividido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 Caso ocorram diferenças de centavos, em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato de parceria a fim de que o valor do contrato seja respeitado.

10.2.3 O SERPRO não efetuará repasse de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de "factoring".

10.2.4 Se houver atraso dos pagamentos por parte do CLIENTE, o SERPRO suspenderá o repasse à PARCEIRA até que os CLIENTES regularizem os pagamentos.

10.2.5 O SERPRO disponibilizará à PARCEIRA, sempre que solicitado, informações relativas aos pagamentos dos CLIENTES decorrentes da parceria.

10.2.6 Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo CLIENTE, o repasse à PARCEIRA será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

10.2.7 Em caso de rescisão do contrato com o CLIENTE, havendo débitos em aberto, o SERPRO adotará as medidas cabíveis visando o recebimento, observadas as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos, realizar o repasse do respectivo valor à PARCEIRA.

10.2.8 Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato de parceria com o CLIENTE descritas nos itens anteriores, a PARCEIRA não terá direito ao recebimento de indenização a qualquer título.

10.3 A PARCEIRA deverá emitir o faturamento por meio do CNPJ constante no preâmbulo deste contrato de parceria, devendo o mesmo ser igual ao CNPJ dos dados bancários e estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.



Sr. Elaborador, no item 10.4 será necessário escolher o endereço para emissão da NF, (a) ou (b), ou, (a) e (b). (Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)

10.4 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sito na:

a) REGIONAL BRASÍLIA/DF, SGAN Av. L2 Norte, quadra 601 módulo "G" – Brasília/DF, CEP: 70.836-900, CNPJ: 33.683.111/0002-80, Inscrição Estadual: 07334743/002-94, Inscrição Municipal: 07334743/002-94; ou

b) REGIONAL SÃO PAULO/SP, Rua Olívia Guedes Penteado, nº 941, Bairro Capela do Socorro – São Paulo/SP. CEP: 04.766-001. CNPJ: 33.683.111/0009-56. Inscrição Estadual: 111.445.700.110. Inscrição Municipal: 8.242.433-0

10.4.1 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o repasse, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

10.4.2 Deverão ser indicados na nota fiscal o número deste contrato de parceria, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número da ordem de serviço, se for o caso, o nome e número do banco e a agência e o número da conta bancária, na qual será efetuado o repasse, com seus respectivos dígitos verificadores.

10.4.2.1 A descrição dos produtos/serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do Contrato. Em caso de divergência, o SERPRO devolverá a nota fiscal.

10.4.2.2 Quando for o caso, o SERPRO, conforme determina a Lei nº 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente à mão de obra, dessa forma, a PARCEIRA deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, o SERPRO efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

10.4.3 Se for o caso, os valores dos tributos incidentes sobre os serviços deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

10.4.4 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal uma Declaração, via original em papel timbrado, identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento ao normativo interno do SERPRO que regulamenta os documentos geradores de despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB nº 1234/12).

10.5 Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) CLIENTE(S), haverá apuração entre SERPRO e PARCEIRA, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das PARCEIRAS.

10.5.1 As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimento de obrigações da PARCEIRA, serão descontadas do repasse a ser realizado pelo SERPRO, podendo ser restabelecidas, em momento posterior, caso sejam revertidas.

10.5.2 As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimento de obrigações do SERPRO, não serão descontadas do repasse da PARCEIRA.

10.6 Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:

10.6.1 O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte do SERPRO, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

10.6.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a fórmula $CVD = VNF * ((i/365) / 100) * t$:

CVD = Correção do Valor Devido

VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso

i = taxa de juros = 6 (6% ao ano)

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

10.6.3 O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido, deverá ser formalmente solicitado pela PARCEIRA ao Gestor do Contrato e/ou Gestor do Produto, e:

10.6.3.1 Ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita na tabela acima e com os documentos necessários para deliberação por parte do SERPRO.

10.6.3.2 Estar vinculado e separado por local de faturamento.

10.6.4 O atraso nos repasses devidos, motivados por descumprimento de obrigações da PARCEIRA não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o SERPRO, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

10.7 Os repasses efetuados à PARCEIRA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato de parceria.

10.8 A PARCEIRA fica ciente da condição de que o SERPRO, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

10.8.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

10.9 O SERPRO, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

11 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A propriedade intelectual das obras e dos ativos intangíveis, como os códigos-fonte das aplicações, criadas em conjunto pelas PARCEIRAS (cocriação), serão de cotitularidade de ambas, presumindo-se iguais as partes ideais, se estas não dispuserem de forma diversa.

11.1.1 No caso da propriedade intelectual comum, aplica-se, no que couber, os artigos 1.314 a 1.326 do Código Civil, facultando-se a uma PARCEIRA, tomar iniciativas de defesa da propriedade intelectual individualmente, em juízo ou extrajudicialmente, desde que motivada por risco eminente de prejuízo aos interesses comuns e que dê notícia imediata da iniciativa à outra PARCEIRA. Independentemente de risco eminente, permite-se a iniciativa em razão de inércia da outra PARCEIRA, configurada caso esta não responda a provocação no prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrida tal hipótese, será concedida à PARCEIRA em atraso a prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação.

11.1.2 Em caso de rescisão deste contrato de parceria, as PARCEIRAS disciplinarão em consenso o destino da propriedade comum, sendo que uma PARCEIRA garantirá preferência à outra para tomar licença de uso ou adquirir a propriedade de sua parte ideal, salvo na hipótese de uma proposta de terceiro se mostrar mais vantajosa.

11.2 Cada PARCEIRA, deterá titularidade da propriedade intelectual de obras e outros ativos criados exclusivamente por si, ainda que na execução da parceria.

11.2.1 Nesse sentido, serão de propriedade exclusiva do SERPRO, as marcas eventualmente definidas para a comercialização dos serviços, independentemente de protocolo de pedido de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI.

11.3 Este contrato de parceria não contempla o direito de licenciar qualquer propriedade intelectual da PARCEIRA ou do SERPRO, tampouco estabelece direito de uso sobre qualquer marca, exceto, neste caso, do uso estritamente necessário ao bom cumprimento do objeto deste Contrato.

11.3.1 As PARCEIRAS não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de uso de sua logomarca.

11.3.2 A utilização da marca SERPRO deverá observar o manual de aplicação da marca, publicado no endereço <www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/marca-serpro>.

11.3.3 A utilização da marca SERPRO deverá ser expressa, específica e previamente aprovada pelo SERPRO.

11.3.4 A utilização da marca <marca da parceira> deverá ser expressa, específica e previamente aprovada pela <marca da parceira>.

11.3.5 O SERPRO e a PARCEIRA reconhecem mutuamente que as soluções empregadas na parceria são de propriedade intelectual de suas respectivas partes, respeitando as restrições impostas pela legislação vigente, particularmente as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, referentes à Lei de Software e à Lei de Direitos Autorais, respectivamente. Adicionalmente, qualquer inovação ou cocriação resultante desta parceria será compartilhada entre o SERPRO e a PARCEIRA, nos termos da Cláusula 10.1 do presente contrato, submetendo-se às mesmas disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual.

11.4 Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros para execução de partes deste contrato de parceria, as disposições desta cláusula, Propriedade Intelectual, não se alteram, cabendo à PARCEIRA subcontratante se

assegurar de que, na relação contratual entre ela e o terceiro subcontratado, exista previsão de transferência dos direitos de propriedade intelectual em desfavor do terceiro subcontratado.

12 – ESTRATÉGIA DE ALAVANCAGEM DE VENDA

12.1 As estratégias de alavancagem de vendas deverão ser específicas e definidas, contendo prazos e valores determinados e estabelecidos previamente.



Sr. Elaborador, o item 12.1.1 deverá ser incluído somente nos casos de parcerias com múltiplos parceiros. (Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)

12.1.1 Sempre que possível, a definição do valor do investimento que será realizado, deverá se dar de forma previa à escolha da PARCEIRA.

12.2 As estratégias de alavancagem de vendas deverão ser negociadas e estabelecidas formalmente, formalizando-se por meio de Nota Técnica (NT) assinada pelas PARCEIRAS, contendo seu detalhamento, incluindo, ao menos:

- a) a justificativa da iniciativa;
- b) a estratégia a ser adotada e o objetivo que se visa alcançar, contendo o demonstrativo da expectativa de retorno financeiro ou outros benefícios;
- c) os custos, as despesas e/ou os investimentos a serem aplicados, contendo o fluxo de caixa projetado;
- d) as atribuições de cada PARCEIRA, contendo as justificativas nos casos desproporcionais ou unilaterais;
- e) o cronograma e o prazo limite para término; e
- f) a designação do gestor responsável pelo acompanhamento do desempenho, contendo a forma e periodicidade da medição dos resultados."

12.3 Caso o aporte, seja realizado unilateralmente pelo SERPRO, deverá cumprir os requisitos do artigo anterior, bem como justificá-lo expressamente nos autos do Processo Administrativo Eletrônico, demonstrando inequivocamente a sua vantajosidade para o SERPRO.

12.4 O gestor responsável deverá emitir, na forma e periodicidade definida em Nota Técnica, os demonstrativos dos resultados obtidos com a iniciativa de alavancagem de venda.

12.5 Cada PARCEIRA deverá arcar com seus respectivos custos, despesas e/ou investimentos decorrentes das iniciativas de alavancagem de vendas.

12.6 As iniciativas de alavancagem de vendas, não guardam relação com eventuais descontos promocionais, comerciais ou outros benefícios, oferecidos pela PARCEIRA ao SERPRO em benefício dos CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES.

12.7 Deverão ser observadas as determinações da norma de competência e alçadas para a aplicação da estratégia estabelecida no caput.

13 – VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente contrato de parceria é de 60 (sessenta) meses contados da data da última assinatura eletrônica inserida no documento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

13.2 A prorrogação do contrato de parceria, deverá ser antecedida de reavaliação da sua atual vantajosidade incluindo o reexame das condições que justificaram a celebração deste contrato de parceria, por parte do SERPRO, bem como deverá ser registrada no Processo Administrativo Eletrônico.

14 – ALTERAÇÕES

14.1 Mediante Termo Aditivo (TA), o presente contrato de parceria poderá ser alterado por acordo entre as PARCEIRAS para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e exploração comercial da parceria.

14.2 O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas por uma PARCEIRA à outra, serão incorporados a este contrato de parceria mediante anuência das PARCEIRAS, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, podendo ser necessário, a formalização de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

14.3 São vedadas quaisquer alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, acarretem ônus financeiro desproporcional às PARCEIRAS ou desrespeitem o Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO (RPN) e a legislação aplicável.

15 – DESCUMPRIMENTO

15.1 A PARCEIRA e o SERPRO responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato de parceria.

15.2 Esgotados os meios consensuais para provocar a execução do contrato de parceria ou para aplicar penalidades pela inexecução, a PARCEIRA interessada poderá encaminhar a disputa na forma da cláusula sobre resolução de controvérsias.

15.3 Não constituirá descumprimento do contrato de parceria os atrasos das PARCEIRAS no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

15.3.1 Constatada e comprovado a hipótese da cláusula 11.3, será concedida à PARCEIRA em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

15.4 A tipificação das infrações e suas respectivas penalidades, assim como a disciplina das multas e sua proporcionalidade em relação às infrações, estão dispostas no **ANEXO B** deste Contrato.

16 – RESCISÃO

16.1 Qualquer PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus adicional, requerer a rescisão deste contrato de parceria, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

16.2 A requisição de rescisão deve conter a motivação e as justificativas para que a outra parte apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua manifestação de ciência, anuência ou contraditório.

16.3 Qualquer PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus, requerer a rescisão do contrato de parceria, se caracterizando a terminação antecipada e seus efeitos do inciso 16.6, nos seguintes casos:

- a) se a outra PARCEIRA descumprir e deixar de sanar a situação no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação por escrito;
- b) se a outra PARCEIRA praticar a fusão, a cisão, a incorporação ou outra forma de reorganização societária;
- c) em caso de encerramento das atividades comerciais, de falência, de instauração de insolvência civil, de alteração social, de modificação da finalidade ou da estrutura da outra PARCEIRA;
- d) caso qualquer PARCEIRA realize a sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato de parceria, a associação da PARCEIRA com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária.

16.4 A rescisão deste contrato de parceria também poderá se dar por acordo entre as PARCEIRAS.

16.5 A existência de CLIENTES com contrato de receita vigente no momento do pedido de rescisão do contrato de parceria, deverá postergar a rescisão e seus efeitos que somente será efetivada quando do término do contrato de receita.

16.6 No evento de uma descontinuação prematura, anterior ao prazo estabelecido, a PARCEIRA responsável pela terminação antecipada, será obrigada a compensar integralmente os danos e os prejuízos resultantes, os quais serão determinados mediante devida apuração.

16.7 A rescisão deste contrato de parceria poderá se dar a qualquer tempo e sem ônus, caso inexistam CLIENTES.

16.8 Em qualquer caso de rescisão, as PARCEIRAS deverão estabelecer, em comum acordo, o Termo de Encerramento de Parceria (TEP).

16.9 As PARCEIRAS poderão, caso ocorra uma das situações estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 16.3, manter o contrato de parceria, desde que seja motivado o prejuízo de sua rescisão e sejam garantidas as condições estabelecidas no edital, em especial os requisitos de habilitação e de qualificação.

16.10 No término da vigência ou na rescisão deste contrato de parceria, o conteúdo do CLIENTE será resguardado e disponibilizado para recuperação, durante o período de 90 (noventa) dias. No final desse período, exceto conforme possa ser exigido por lei, o conteúdo do CLIENTE será excluído definitivamente.

17 – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

17.1 Para efeito deste contrato de parceria, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARCEIRAS, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação. A natureza de informação sigilosa implicará o não-repasse e a não-exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

17.2 As informações relacionadas ao sigilo empresarial, sigilo comercial, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, dispostas no **ANEXO D**, são consideradas informações sigilosas "segredo de negócio" e serão classificadas como sendo de média ou alta sensibilidade e terão seu acesso restrito.

17.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as PARCEIRAS são classificadas como "PARCEIRA fornecedora" e "PARCEIRA recebedora" e o conceito de "informação sigilosa", independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada, se aplica a qualquer dado qualificado (informação), portanto, declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

17.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à PARCEIRA recebedora não podem ser consideradas "sigilosas", trata-se de "informação ostensiva".

17.5 Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou determinação de Órgãos de Controle de exibição da informação sigilosa, as PARCEIRAS:

A. Limitar-se-ão a informar o que tenha sido ordenado, requerido e/ou determinado;

B. Informar de forma detalhada e completamente à outra PARCEIRA, de forma tempestiva, de modo a garantir sua interveniência útil.

17.6 A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização formal e específica da PARCEIRA fornecedora.

17.6.1 A PARCEIRA recebedora somente utilizará informações sigilosas com a finalidade exclusiva de avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

17.6.2 A PARCEIRA recebedora, em qualquer hipótese, deverá tratar a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a PARCEIRA fornecedora;

17.6.3 Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que acidental, deverá ser comunicada imediatamente após a sua detecção, com o maior nível de detalhamento e evidências existentes no momento, à PARCEIRA fornecedora e deverá receber tratamento de contenção e mitigação da PARCEIRA recebedora;

17.7 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias e sucessoras das PARCEIRAS, até que haja autorização específica e expressa da PARCEIRA fornecedora.

17.8 Qualquer omissão ou mora na aplicação desse artigo, jamais implicará novação ou renúncia.

17.9 Quaisquer esclarecimentos ou complementações, serão tratados com a mesma proteção aqui estabelecida.

17.10 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja idêntico, restando válidas as cláusulas de Termo de Confidencialidade (TC) que tenham sido celebradas entre as PARCEIRAS, desde que não diverjam do disposto neste contrato de parceria.

17.11 O sigilo da informação aqui convencionado, remanescerá após a rescisão deste contrato de parceria.

17.12 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações, que antecede a assinatura do contrato de parceria e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos de suas diretrizes.

17.13 As informações sigilosas tratadas nesse artigo, serão analisadas com base nos normativos internos do SERPRO e na legislação vigente.

17.14 Após detectado qualquer vazamento prejudicial, que direta ou indiretamente afete ao SERPRO, será aberto procedimento interno para tratar da contenção e mitigação, conforme estabelecido no inciso 15.6.3, bem como para identificar e julgar aquele que por omissão ou ação deu causa ao incidente.

18 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 As PARCEIRAS se comprometem, nos termos do **ANEXO A**, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19 – COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

19.1 O endereço eletrônico do SERPRO será: <inserir o e-mail>

19.2 O endereço eletrônico da PARCEIRA será: <inserir o e-mail>

19.3 Todas as comunicações e registros de ocorrências deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou quando realizadas em encontro presencial ou virtual, reduzidas a termo em Ata de Reunião.

19.4 As PARCEIRAS são responsáveis, pela verificação da efetividade do envio e recebimento das suas comunicações, adotando preferencialmente ferramentas de confirmação de leitura.

19.5 Para maior celeridade e efetividade nas comunicações e registros de ocorrências, as PARCEIRAS acordam que:

- a) Verificarão as comunicações e os registros de ocorrências a cada 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos.
- b) Caso ocorra alteração de endereço eletrônico ou qualquer defeito técnico, a PARCEIRA deve comunicar à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6 Os prazos indicados nas comunicações, iniciam em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail referido nessa cláusula.

20 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O SERPRO designará formalmente, seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando as medidas cabíveis de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato de parceria.

20.1.1 Cabe aos representantes, formalmente designados, a fiscalização da execução da parceria, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da parceira, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

20.1.2 A gestão do contrato de parceria, abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato de parceria.

21 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1 Para resolver controvérsias relacionadas ao presente contrato de parceria, em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição da República do Brasil de 1988, as PARCEIRAS elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.2 Alternativamente ao disposto na cláusula anterior, havendo controvérsia entre as PARCEIRAS a respeito deste contrato de parceria, poderá ser solicitada sua resolução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada por instância e regras escolhidas oportunamente pelas PARCEIRAS.



Sr. Elaborador, analisar o Plano de Negócio Preliminar da Oportunidade (PNPO) e o Plano de Negócio da Oportunidade (PNO) e identificar se a SUBCONTRATAÇÃO foi prevista e autorizada ou se há proibição para a SUBCONTRATAÇÃO na oportunidade, consequentemente excluindo o item 22 ou adaptando-o ao PNO ou PNPO. (Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)

22 – SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Uma PARCEIRA, não se eximindo das responsabilidades assumidas neste contrato de parceria, pode subcontratar partes da sua execução, desde que atendam, concomitantemente:

- a) sejam partes acessórias, instrumentais ou auxiliares;
- b) a subcontratação não caracterize intermediação de serviços de uma PARCEIRA à outra;
- c) tenha o consentimento expresso e específico da outra;
- d) seja executado o processo de subcontratação na forma da lei, e
- e) a subcontratada não incorra em vedações previstas no instrumento convocatório, que a inabilitariam a celebrar o presente contrato de parceria, inclusive aquelas decorrentes de conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO e o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

22.2 A PARCEIRA que realizar subcontratação, garantirá à outra o acesso amplo e irrestrito às informações sobre seus processos de subcontratação, à exceção das confidenciais ou protegidas por sigilo legal.

22.3 A PARCEIRA que realizar a subcontratação, deverá demonstrar previamente, sob seu ônus, a Capacidade Técnica da subcontratada.

22.3.1 A comprovação da Capacidade Técnica da subcontratada, será realizada com a demonstração do atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

22.4 A PARCEIRA enviará imediatamente ao SERPRO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto desse contrato de parceria.

22.5 No caso de subcontratação de desenvolvimento realizada pelo SERPRO, deverá o seu objeto ser restrito a serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares de codificação e testes funcionais.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As PARCEIRAS não se opõem à realização de outras parcerias de negócios, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades idênticas ou similares, desde que não se estabeleça relação de concorrência com a presente parceria, tampouco comprometa informações sensíveis ou estratégicas da parceria, e ainda, que se notifique previamente à outra PARCEIRA de sua intenção.



Sr. Elaborador, analisar o Edital e identificar se a parceria será única ou de múltiplas parceiras, consequentemente excluindo o item 23.2 (1º parceiro único e 2º parceiro múltiplo) que não se adeque ao contrato. (Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)

23.2 As PARCEIRAS não se opõem ao SERPRO à realização de estabelecer outras parcerias de negócios, inclusive com outro(s) parceiro(s), vinculadas a oportunidades idênticas ou similares.

23.3 Qualquer omissão ou tolerância das PARCEIRAS em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato de parceria ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARCEIRA em exercê-lo a qualquer tempo.

23.4 A legislação brasileira regerá este contrato de parceria.

23.5 Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como os instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.

23.6 Aplica-se ao presente contrato de parceria, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

23.7 Se alguma disposição deste contrato de parceria for considerada inválida em razão de qualquer lei aplicável, esta invalidade não afetará as demais disposições, de modo que o contrato de parceria terá efeito mesmo após a supressão da disposição invalidada.

23.8 Em caso de conflito entre o disposto neste contrato de parceria e um de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo.

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

<nome da oportunidade>

ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARCEIRAS no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2 LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3 PARCEIROS ou PARTES - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

2.1.4 Serviço - atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas PARCEIRAS, nos termos do Acordo.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARCEIRAS e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.2 Os termos "tratamento", "dado pessoal", "dado pessoal sensível", "ANPD", "titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "controlador" e "operador" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

2.2.1 Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as PARCEIRAS serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.3 As PARCEIRAS comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARCEIRAS:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Acaso, a exclusivo critério de qualquer das PARCEIRAS, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a PARCEIRA respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 A PARCEIRA que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra PARCEIRA, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4 Apoiar a outra PARCEIRA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.1.5 Comunicar à outra PARCEIRA, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra PARCEIRA, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6 Informar imediatamente à outra PARCEIRA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

3.1.7 Informar imediatamente à outra PARCEIRA, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra PARCEIRA por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra PARCEIRA.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARCEIRAS previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As PARCEIRAS assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2 Todos os colaboradores das PARCEIRAS bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARCEIRAS adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARCEIRA que tiver ciência comunicará a outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARCEIRA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a PARCEIRA deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do incidente.

5.3 Fica estabelecido, que as PARCEIRAS não informarão a nenhum terceiro, a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARCEIRA notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As PARCEIRAS acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das PARCEIRAS, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e, também, conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela PARCEIRA responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser

atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à PARCEIRA não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra PARCEIRA, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a PARCEIRA responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

9.3 Para os serviços descritos no presente Acordo, as PARCEIRAS deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

10.2 Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARCEIRAS poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

10.3 Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARCEIRAS o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

< nome da oportunidade >

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar condições específicas do negócio, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. ((Não esquecer de deletar essa caixa de explicação))

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

< nome da oportunidade >

ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS



O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar condições específicas do negócio, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. ((Não esquecer de deletar essa caixa de explicação))

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

< nome da oportunidade >

ANEXO D – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS



O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar as informações sigilosas classificadas como sendo de média e alta sensibilidade, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. **(Não esquecer de deletar essa caixa de explicação)**